



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Fevereiro de 2021 • Número 2984 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA nº 106/2021, de 02 de fevereiro de 2021

Cancela Nomeação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a nomeação da servidora ERICA REGINA FABRIS, RG. 16.885.925-7, como gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Leme – FMAS, efetuada através da Portaria nº 410/2020, de 13 de maio de 2020.

Leme, 02 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA nº 107/2021, de 02 de fevereiro de 2021

Cancela Nomeação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a nomeação da servidora ERICA REGINA FABRIS, RG. 16.885.925-7, como gestora do Fundo Municipal do Idoso – F. M. IDOSO, efetuada através da Portaria nº 422/2020, de 20 de maio de 2020.

Leme, 02 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 109/2021, de 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Leme e dá outras providências

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA:

Fica nomeada como gestora do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Leme, a servidora JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO.

Revogam-se as disposições anteriores.

Leme, 03 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 110/2021, de 03 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre nomeação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme e dá outras providências”.

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA:

Fica nomeada como gestora do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme, a servidora JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO.

Revogam-se as disposições anteriores.

Leme, 03 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 111/2021, de 03 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre nomeação do Gestor do Fundo Municipal do Idoso do Município de Leme e dá outras providências”.

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA:

Fica nomeada como gestora do F. M. IDOSO – Fundo Municipal do Idoso do Município de Leme, a servidora JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO.

Revogam-se as disposições anteriores.

Leme, 03 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

DECRETO Nº 7.593, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Reconhece, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a continuidade do estado de calamidade pública no Município de Leme, para execução de todas as ações necessárias ao combate do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e Governo do Estado de São Paulo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 3.897, de 26 de março de 2020 (reconheceu a calamidade pública), e nº 7.375, de 23 de março de 2020 (decretou medida de quarentena no Município de Leme), bem como todas as demais normas editadas no ano de 2020, como medidas de contenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus, onde houve a necessidade de estender o prazo de quarentena até os dias atuais;

Considerando a regressão das fases do plano de retomada de atividades (Plano São Paulo) em quase todo o Estado, onde, de acordo com o 20º Balanço de 29/01/2021, a cidade de Leme se encontra na segunda fase (laranja) de retomada de atividades, regredindo duas etapas (verde e amarela), num prazo de dois (02) meses;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança; Bem como o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando, a Mensagem nº 001/2021 encaminhada pela Prefeitura Municipal a Câmara de Vereadores de Leme, solicitando o reconhecimento por aquela Casa de Leis da continuidade do estado de calamidade pública;

Considerando, finalmente, que o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625, estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelece medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reconhecida a situação de calamidade pública, para os fins do art. 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na legislação regulamentar,

e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2021, estendendo os seus efeitos até 30 de Abril de 2021, diante da continuidade do cenário da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Governo Federal e do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, sem prejuízo das demais determinações deste Decreto, frente a manutenção do estado de calamidade, deverão, a fim de basilarem a extrema necessidade de serem efetuadas, serem justificadas fundamentadamente a necessidade e estado emergencial ou de calamidade pública, devendo estas justificativas serem previamente analisadas pela respectiva Comissão e referendadas.

§ 1º. Fica mantida a Comissão no âmbito do Poder Executivo, composta por 3 (três) Diretores da Secretaria Municipal de Finanças, além do Secretário Municipal de Finanças, respectivamente membros e Presidente, nomeados por Portaria, com o objetivo de acompanhar e controlar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 2º. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 3º. A Comissão realizará, mensalmente para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 4º. Bimestralmente, a Comissão poderá realizar audiência pública com a presença do Prefeito Municipal e demais Secretários, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Em Leme, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668-centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestarem se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro, será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 04 de fevereiro de 2021.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

AGENTE ADMINISTRATIVO - EDITAL 04/2018

105º Marlon Deivison zanchetta RG.40.598.382-7

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL 04/2018

81º Mauro Josino dos Santos Filho RG.13.667.015-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar a empresa Terra a Vista Empreendimentos Imobiliária Ltda - CX Postal 36-para limpeza de seu imóvel á Av: Sebastião Rodrigues Lara - Jd,Empyreo - número Cadastral 10.2872.0022.00-0 - à executar a limpeza do imóvel.

DECRETO Nº 7.590, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.897, de 26 de Março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município, e Decreto Municipal nº 7.573, de 04 de Janeiro de 2021, que estende o prazo de quarentena devido continuidade da pandemia de Saúde,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	312.0036	02.11.02-103020035.2.07200-3.3.50.39	4708	R\$ 1.440.000,00
			Crédito Extraordinário - Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64		R\$ 1.440.000,00
			TOTAL		R\$ 1.440.000,00

Artigo 2º – O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 03 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos